

Pregoeiro

De: administrativo@mmlicitacoes.com.br
Enviado em: quinta-feira, 4 de setembro de 2025 14:56
Para: licitacaomonte@outlook.com; licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br;
pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br
Assunto: Esclarecimento CR 02/2025

Boa tarde.

Sobre a Concorrência nº 02/2025, objeto é a Construção Do Muro De Arrimo Em Área Da Prefeitura Municipal De Monte Aprazível-Sp, gostaria de saber por favor:

- a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?
- b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?
- c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?
- d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?
- e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?
- f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?
- g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,

--



ASSISTENTE EM LICITAÇÃO

☎ (19) 2160-2144 ☎ (19) 99447-0873

✉ administrativo@mmlicitacoes.com.br

🌐 mmlicitacoes.com.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Processo Administrativo nº 75/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para a construção do muro de arrimo em área da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível-SP.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital da Concorrência Eletrônica acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164 que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitações e seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Ressalta-se que o pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo, tampouco será remetido à autoridade superior, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos apresentados, conforme legislação aplicável.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

2.1. A abertura da sessão pública está agendada para o dia 18/09/2025, às 14h00, conforme Aviso de Licitação publicado.

2.2. A solicitante encaminhou o pedido em 04/09/2025, dentro do prazo legal, sendo, portanto, admissível e tempestivo.

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 64

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame

3.2. A licitante solicita esclarecimentos conforme os seguintes questionamentos abaixo transcritos:



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

A) SERÁ ACEITO DESCONTO ACIMA DE 25% DO VALOR ESTIMADO, CONSIDERANDO O §4º DO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021?

RESPOSTA: O desconto acima do percentual de 25% indica indício de inexecutabilidade, porém será admitido, desde que a empresa comprove a executabilidade da proposta, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

B) SOBRE O ACERVO TÉCNICO, O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DEVERÁ ESTAR, OBRIGATORIAMENTE, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA LICITANTE OU BASTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?

RESPOSTA: É necessário que o engenheiro conste como responsável técnico no CREA da empresa, podendo comprovar seu vínculo através da apresentação de contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, conforme previsto no edital.

C) A EMPRESA PODERÁ COMPROVAR CAPITAL SOCIAL MÍNIMO MESMO QUE AINDA ESTEJA A INTEGRALIZAR, CONFORME ACÓRDÃO 610/2025-TCU?

RESPOSTA: O capital social mínimo não é exigido dentre as comprovações necessárias para verificação da qualificação econômico-financeira.

D) SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO? SE SIM, EM QUAL PERCENTUAL?

RESPOSTA: Não. O edital dispensa a exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

E) AS LICITANTES DEVEM ANEXAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA NO MOMENTO DO CADASTRO DA PROPOSTA OU SOMENTE A VENCEDORA APÓS A FASE DE LANCES?

RESPOSTA: A planilha orçamentária completa será exigida apenas da licitante vencedora, após a fase de lances, conforme previsão editalícia.

F) É POSSÍVEL LIBERAR PARA DOWNLOAD A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM FORMATO EXCEL?

RESPOSTA: Sim, poderá ser encaminhada mediante solicitação ao e-mail engenharia@monteaprazivel.sp.gov.br

G) OS ATESTADOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE TAMBÉM DEVERÃO SER ACERVADOS NO CREA OU APENAS OS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS?

RESPOSTA: Tanto os atestados em nome da empresa quanto os em nome dos responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados junto à entidade profissional competente (CREA), conforme exigência do edital.

4. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

4.1. O pedido de esclarecimento foi analisado e respondido com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, visando garantir a isonomia entre os licitantes e a regularidade do certame.

4.2. Esta resposta será publicada no Portal da Prefeitura e no PNCP, assegurando a ampla publicidade e continuidade do procedimento licitatório.

Monte Aprazível, 09 de setembro de 2025.



NEREU PASCHOALLI JUNIOR
Pregoeiro Município de Monte Aprazível